



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 305

BAHIA - 08 de Outubro de 2025 - Quarta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR- DECRETO Nº 83 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.710.000,00 (Um milhão e setecentos e dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.*
- *LICENÇA AMBIENTAL Nº: 012/2025*
- *LICENÇA AMBIENTAL Nº: 013/2025*



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana - Centro
CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 83 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.710.000,00 (Um milhão e setecentos e dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 245/2024 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.710.000,00 (Um milhão e setecentos e dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0206000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
1.031 - Constr. e Ampl. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras de Esportes			
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	
Total por Ação:		200.000,00	
2.037 - Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%			
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	600.000,00	
Total por Ação:		600.000,00	
2.077 - Gestão das Ações da Escola em Tempo Integral			
4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	Outras Transferências de Recursos do FNDE	250.000,00	
Total por Ação:		250.000,00	
Total por Unidade Orçamentária:		1.050.000,00	
0209000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	180.000,00	
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	150.000,00	
Total por Ação:		330.000,00	
2.059 - Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	50.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	50.000,00
2.063 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção		100.000,00
		Total por Ação:	130.000,00
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		Total por Ação:	100.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	610.000,00
0212000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.062 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
		Total Suplementado:	1.710.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
2.018 - Manut. da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água			
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos		180.000,00
		Total por Ação:	180.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	180.000,00
0206000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
2.035 - Manutenção do Ensino Básico			
3.1.90.11.00 / 1569 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Outras Transferências de Recursos do FNDE		250.000,00
		Total por Ação:	250.000,00
2.036 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 1542 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	405.000,00
3.1.90.13.00 / 1541 - Obrigações Patronais	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	115.000,00
Total por Ação:		520.000,00
2.042 - Manutenção da Educação Infantil - Fundeb		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratação p/ Tempo determinado	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
2.044 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00 / 1541 - Contratação p/ Tempo determinado	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	180.000,00
Total por Ação:		180.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.050.000,00
0209000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	480.000,00
Total por Ação:		480.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		480.000,00
Total Anulado:		1.710.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 3 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana - Centro

CNPJ: 13.798.905/0001-09 - CEP: 47.530-000 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

RILTON ADERLAN SOARES PEREIRA

Sec. de Finanças

CPF: 853.633.755-91

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 435.665.105-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 012/2025**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Cerâmica Nova LTDA**CNPJ:** 32.164.350/0001-80**END. DO EMPREENDIMENTO:** Rod BR 242, Km 398, S/N, Beira Rio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**END. DA ATIVIDADE:** Rod BR 242, Km 398, S/N, Beira Rio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**DATA DE EMISSÃO:** 07/10/2025

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LU: 07/10/2027	LS: 07/10/2027			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0037.2024-TEC-LA** requerido por **Cerâmica Nova LTDA** inscrito no CNPJ nº **32.164.350/0001-80**, localizado na Rod BR 242, Km 398, S/N, Beira Rio, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP 47.530-00, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°15'25.48"S e longitude 42°45'23.91"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)** para exercer atividades de **Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°15'25.48"S e longitude 42°45'23.91"O.

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila** em uma área de 0,38 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'27.43"S e longitude 42°45'24.39"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações ambientais para estruturação de instalações vinculadas à SEMAT, a associações, cooperativas e demais entes com vistas à conservação da biodiversidade e melhorias ambientais;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- III. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 06 meses);
- IV. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 200 (duzentas) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47.530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CONSTRUINDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspergir água no pátio do empreendimento e nas estradas de acesso, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar a argila em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias, independente de ser em veículos próprios ou frota terceirizada;
- VIII. Instalar/Manter placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter à disposição da SEMAT as fichas de entregas de EPIs;
- X. Priorizar a contratação da mão de obra local e alternativas de mão de obra feminina, bem como fornecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;
- XI. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIV. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 01 mês);
- XV. Fazer funcionar o empreendimento somente com a licença vigente para extração de argila aprovada pelo Órgão Ambiental competente e autorização da ANM, mantendo no empreendimento cópia dessa documentação à disposição da fiscalização, seja a extração do próprio empreendimento ou de terceiros sob Contrato de Fornecimento;
- XVI. Apresentar à SEMAT os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha - DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações, caso faça uso de madeira de origem nativa. (Prazo de 03 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE SI, CONSTRUINDO O FUTURO

- XVII. Apresentar a Autorização de Homologação do Pátio de estocagem de madeira, quando necessário. (Prazo de 03 meses);
- XVIII. Apresentar Programa de Proteção Respiratória (PPR), com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XIX. Apresentar o laudo técnico das instalações elétricas e do quadro de comando. (Prazo de 03 meses);
- XX. Apresentar o laudo técnico referente à NR-12 de todas as máquinas existentes no empreendimento, com comprovações fotográficas de instalação de proteções fixas e móveis de todos os locais, com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XXI. Apresentar o laudo técnico de monitoramento e avaliação isocinética, com respectiva ART. Os resultados obtidos em tais amostragens devem ser acompanhados de análise crítica, conclusões, recomendações e medidas adotadas para manter as concentrações de material particulado e fumaça em conformidade com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90, nº 05/1989, nº 382/2006, nº 436/2011. (Prazo de 03 meses);
- XXII. Promover a formação/enriquecimento de um cinturão verde no entorno de toda a área da cerâmica, que se estenda como uma faixa contínua de vegetação. (Prazo de 03 meses);
- XXIII. Instalar filtro que alcance máxima eficiência na remoção de todas as partículas nocivas do fluxo de gás antes da saída para a atmosfera para que aja no controle de emissão de efluentes resultantes da queima de tóxicos e biorriscos. (Prazo de 12 meses);
- XXIV. Apresentar Plano de Mudança de Local, com apresentação de proposta de adequação da estrutura do novo espaço e aquisição de novos equipamentos (se necessário). (Prazo de 12 meses).
- ART. 4º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 5º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 6º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 12º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 13º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado à SEMAT;

ART. 15º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 18º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 21º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 22º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) só poderão ser exploradas mediante a emissão de uma nova ASV.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 07 de outubro de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
---	--

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
 Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
 E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**LICENÇA AMBIENTAL Nº: 013/2025****NOME/RAZÃO SOCIAL:** Cerâmica Brunduê LTDA**CNPJ:** 11.016.817/0001-74**END. DO EMPREENDIMENTO:** Sítio Cajarana, S/N, Distrito de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**END. DA ATIVIDADE:** Sítio Cajarana, S/N, Distrito de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-000**DATA DE EMISSÃO:** 07/10/2025

Ato Concedido/validade LU: 07/10/2027	Ato Concedido/validade LS: 07/10/2027	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----	Ato Concedido/validade -----
--	--	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº **0047.2024-TEC-LA** requerido por **Cerâmica Brunduê LTDA** inscrito no CNPJ nº **11.016.817/0001-74**, localizado no Sítio Cajarana, S/N, Distrito de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP 47.530-00, próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°15'0.11"S e longitude 42°43'39.33"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)** para exercer atividades de **Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas latitude 12°15'0.11"S e longitude 42°43'39.33"O.

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila** em uma área de 0,24 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'03.01"S e longitude 42°43'39.59"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023.

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações ambientais para estruturação de instalações vinculadas à SEMAT, a associações, cooperativas e demais entes com vistas à conservação da biodiversidade e melhorias ambientais;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos sociais nas comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, além de disponibilizar equipe para realização de palestras nas escolas. (Prazo de 06 meses);
- III. Promover ações que desenvolvam a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 06 meses);
- IV. O empreendimento doará ao município, a título de compensação, 200 (duzentas) mudas para a comunidade que está sob área de influência direta. A comprovação do cumprimento desta condicionante ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT após a data da publicação da licença. Caso o empreendimento não se manifeste, a SEMAT o notificará para o devido cumprimento desta condicionante. (Prazo de 06 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspergir água no pátio do empreendimento e nas estradas de acesso, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar a argila em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias, independente de ser em veículos próprios ou frota terceirizada;
- VIII. Instalar/Manter placas de sinalização de segurança, com regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. Essas placas devem seguir a NRM 12 que trata sobre Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação;
- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter à disposição da SEMAT as fichas de entregas de EPIs;
- X. Priorizar a contratação da mão de obra local e alternativas de mão de obra feminina, bem como fornecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;
- XI. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XII. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIV. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 01 mês);
- XV. Fazer funcionar o empreendimento somente com a licença vigente para extração de argila aprovada pelo Órgão Ambiental competente e autorização da ANM, mantendo no empreendimento cópia dessa documentação à disposição da fiscalização, seja a extração do próprio empreendimento ou de terceiros sob Contrato de Fornecimento;
- XVI. Apresentar à SEMAT os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha - DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações, caso faça uso de madeira de origem nativa. (Prazo de 03 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- XVII. Apresentar a Autorização de Homologação do Pátio de estocagem de madeira, quando necessário. (Prazo de 03 meses);
- XVIII. Apresentar Programa de Proteção Respiratória (PPR), com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XIX. Apresentar o laudo técnico das instalações elétricas e do quadro de comando. (Prazo de 03 meses);
- XX. Apresentar o laudo técnico referente à NR-12 de todas as máquinas existentes no empreendimento, com comprovações fotográficas de instalação de proteções fixas e móveis de todos os locais, com respectiva ART. (Prazo de 03 meses);
- XXI. Apresentar o laudo técnico de monitoramento e avaliação isocinética, com respectiva ART. Os resultados obtidos em tais amostragens devem ser acompanhados de análise crítica, conclusões, recomendações e medidas adotadas para manter as concentrações de material particulado e fumaça em conformidade com padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 03/90, nº 05/1989, nº 382/2006, nº 436/2011. (Prazo de 03 meses);
- XXII. Promover a formação/enriquecimento de um cinturão verde no entorno de toda a área da cerâmica, que se estenda como uma faixa contínua de vegetação. (Prazo de 03 meses);
- XXIII. Instalar filtro que alcance máxima eficiência na remoção de todas as partículas nocivas do fluxo de gás antes da saída para a atmosfera para que aja no controle de emissão de efluentes resultantes da queima de tóxicos e biorriscos. (Prazo de 12 meses);

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão ambiental municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 9º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 11º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ART. 12º. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 13º. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado à SEMAT;

ART. 15º. O empreendimento deverá requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 18º. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

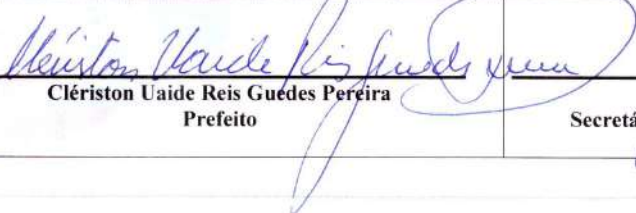
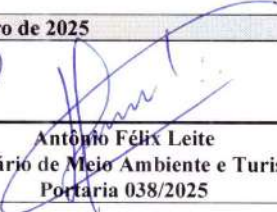
ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 21º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades. Utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 22º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV) só poderão ser exploradas mediante a emissão de uma nova ASV.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 07 de outubro de 2025

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4